

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº IV, de 04 de agosto de 2020

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED FRANCISCO BELTRÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, no uso das atribuições que forem conferidas pelo art. 52 do Estatuto Social, aprovado em 03 de dezembro de 2019, estabelece procedimento para credenciamento de serviços de saúde, que observará as regras previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 1º É de competência do Conselho Técnico Societário analisar, coordenar e emitir o parecer técnico no procedimento de credenciamento de serviços de saúde para compor a rede de prestadores da Unimed Francisco Beltrão, observadas as regras previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Ao Setor de Gestão Rede da Unimed Francisco Beltrão, entre outras atribuições, cabe: a apuração da suficiência de rede dos serviços de saúde, mediante dimensionamento da rede realizando anualmente e análise de reclamações dos beneficiários e solicitações de reembolso; a execução dos atos necessários para o credenciamento de serviços de saúde, respeitando o previsto nesta Instrução Normativa e em outros atos normativos e/ou deliberativos provenientes do Conselho Técnico Societário.

§1º A avaliação da suficiência de rede pelo Setor de Gestão de Rede será realizada anualmente, quando houver descredenciamento de serviços e/ou aumento da massa de beneficiários, a fim de garantir as coberturas assistenciais aos beneficiários de plano de saúde.

§2º A Gestão de Rede, após a apuração da suficiência da rede de serviços de saúde, elaborará relatório no qual constará, por serviços (clínicas, laboratórios, por exemplo) suficiências e insuficiências de rede, que deverá ser dirigido à Diretoria Executiva da Unimed Francisco Beltrão.

§3º A Diretoria Executiva, com fundamento no relatório da Gestão de Rede, autorizará a esta a elaboração de edital para credenciamento de prestadores de serviços de saúde na área de especialidade que houver insuficiência de rede, o qual, após aprovado pela Diretoria Executiva, será publicado na forma prevista no §5º.

§4º Somente será recebido pedido e documentação para credenciamento de serviços de saúde após a publicação do edital, na área de especialidade prevista no edital.

§5º O edital Credenciamento de Serviços de Saúde conterá todas as informações necessárias para recebimento das propostas de credenciamento (prazos, tipo de serviço, área geográfica para atendimento, formulários para preenchimento, relação de documentos obrigatórios, entre outras informações necessárias para viabilizar a participação dos interessados), e será publicado no Portal Unimed Francisco Beltrão (<https://www.unimed.coop.br/web/franciscobeltrao>), redes sociais da Unimed Francisco Beltrão (<https://www.facebook.com/unimedfranciscobeltrao/> e <https://www.instagram.com/unimedfranciscobeltrao/>) e jornal de circulação local.

§6º Na hipótese de ausência de inscritos interessados em participar da seleção para credenciamento de serviços de saúde, a Diretoria Executiva, por meio de novo edital, poderá prorrogar os prazos do Edital originário.

Art. 3º Após a publicação do Edital de Credenciamento de Serviços de Saúde, e decorrido o prazo para recebimento das propostas de credenciamento, a Gestão de Rede fará a conferência da documentação e do cumprimento de todos os requisitos previstos no respectivo Edital, e elaborará um relatório descritivo desta fase, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do exaurimento do prazo do edital.



§1º O setor Gestão de Rede, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: formará autos para cada proponente classificado, preenchendo todas as informações de acordo com o modelo (Anexo I), e instruindo-a com a documentação do respectivo proponente; a enfermeira do setor de Gestão de Rede realizará visita de qualificação nos proponentes que cumpriram os requisitos do Edital de Credenciamento de Serviços de Saúde, emitindo o respectivo relatório.

§2º O relatório elaborado pela Gestão de Rede deverá relacionar os proponentes que cumpriram todos os requisitos do Edital, assim como, os proponentes desclassificados por desatender o contido no Edital.

§3º Ao término do prazo previsto no §1º, e finalizada a fase de visita de qualificação com o respectivo relatório, todos os autos das propostas de credenciamento classificadas, instruídos com toda a documentação, inclusive com o relatório da visita de qualificação, serão enviados à Secretaria da Diretoria Executiva, mediante protocolo em livro próprio do Conselho Técnico Societário.

§4º A Secretaria da Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos autos das propostas de credenciamento, incluirá na pauta da primeira reunião subsequente do Conselho Técnico Societário, a fim de possibilitar a análise e deliberação por este órgão.

Art. 4º O Conselho Técnico Societário se reúne bimestralmente, ou de forma extra-ordinária mediante convocação, para deliberar sobre assuntos de sua atribuição, inclusive para analisar e emitir parecer técnico nas propostas de credenciamento de serviços de saúde.

§1º O parecer técnico do Conselho Técnico Societário sobre a aprovação, ou não, das propostas de credenciamento deve constar na Ata da respectiva reunião, registrada em livro próprio.

§2º Lavrada a Ata da Reunião do Conselho Técnico Societário, a Secretaria da Diretoria Executiva, por meio de memorando, comunicará o resultado dessa análise à Diretoria Executiva, e esta analisará e decidirá sobre a aprovação das propostas de credenciamento, dando ciência ao Conselho de Administração. Em seguida, a Secretaria da Diretoria Executiva devolverá, no prazo de 15 (quinze) dias e por meio de memorando, ao Setor de Gestão de Rede os autos das propostas de credenciamento aprovadas pela Diretoria Executiva, instruídas com as respectivas conclusões.

§3º O Setor de Gestão de Rede, em relação as propostas de credenciamento aprovadas, comunicará o resultado ao respectivo proponente e o convocará para entregar os documentos e informações necessárias para celebrar o contrato de credenciamento, que deverá ser ultimado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da documentação.

§4º Em relação as propostas de credenciamento não aprovadas, a comunicação será feita por meio de ofício, redigido sob orientação da assessoria jurídica da Unimed Francisco Beltrão no prazo de 05 (cinco) dias úteis posteriores à decisão da Diretoria Executiva, cujo documento deverá ser assinado por um de seus membros.

§5º Após o recebimento do comprovante de recebimento do ofício a que se refere o §4º, a Secretaria da Diretoria Executiva, anexará esses documentos nos autos respectivos e os devolverá, por meio de memorando, ao Setor de Gestão de Rede que promoverá o arquivamento dos autos.

Art. 5º Todas as comunicações feitas durante o procedimento de credenciamento (memorando, ofícios, entre outros) deverão ser realizados por escrito com comprovação da remessa e do recebimento, e esses documentos comporão os autos das propostas de credenciamento.

Art. 6º Todas as informações relativas ao credenciamento serão divulgadas no Portal da Unimed Francisco Beltrão (<https://www.unimed.coop.br/web/franciscobeltrao>), redes sociais da Unimed Francisco Beltrão (<https://www.facebook.com/unimedfranciscobeltrao> e <https://www.instagram.com/unimedfranciscobeltrao>) com publicação fixada, sendo elaborada uma mensagem padrão para retorno de correspondências eletrônicas (e-mails) e mensagens recebidas, assim como, objeto de divulgação interna a todos os colaboradores por meio de correspondência eletrônica.

§1º Cabe ao Setor de Gestão de Rede elaborar os textos a que se refere o *caput* deste artigo para, após a aprovação final pela Diretoria Executiva, promover a respectiva divulgação.

§2º O endereço para as correspondências eletrônicas, relativas ao procedimento de credenciamento, será [credenciamento@unimedfb.coop.br](mailto:credenciamento@unimedfb.coop.br), com suporte do Setor de Tecnologia de Informação para preservação das mensagens e armazenamento.

§3º Cabe à Gestão de Rede manter uma planilha com informações dos interessados em credenciar serviços em saúde que contatarem a Cooperativa, contendo nome do responsável/representante legal, telefone e endereço eletrônico.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de agosto de 2020.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Wemilda Marta Fregonese Feltrin - Diretora Presidente

Maurício Alves - Diretor Administrativo-Financeiro

Márcio Pedro Martins - Diretor de Operações em Saúde

Alceu Opolski - Conselheiro Vogal

André Matioda de Araújo - Conselheiro Vogal

Badwan Abdel Jaber - Conselheiro Vogal

Ricardo Martines Belentani - Conselheiro Vogal

Rodrigo Almorim Vasco - Conselheiro Vogal

Silvana A. K. Vielmo - Conselheira Vogal

*Wemilda Marta Fregonese Feltrin*